



DEPUTADO
PEDRO MORI

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 7116 de 15/12/100
Autuado com 04 folhas
Ass. _____

Projeto de Lei nº 700

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões

15/12/100

Vandenei Macris - Presidente

FLS. Nº 01
RGL. 7116
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

12.000

Dá nova redação ao parágrafo 7º, do artigo 1º, da Lei nº 2.481, de 31 dezembro de 1953.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterado o § 7º, do artigo 1.º da Lei 2481, de 31 de dezembro de 1953, que passa a ter a seguinte redação:

“ § 7º - Ficam isentos do pagamento da tarifa de pedágio, quando em serviço, os veículos do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, da Polícia Militar, dos Ministérios da Guerra, Marinha e da Aeronáutica, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, da DERSA - Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Estado de São Paulo, as ambulâncias a serviço das pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais ou municipais, e os veículos ou viaturas das guardas municipais ou de segurança pública municipais.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo deste Projeto de Lei é estarmos acrescentando a isenção de tarifas de pedágio para os veículos de Guardas Municipais, pois considero injusto que em diversos municípios os veículos desta Guardas utilizando das rodovias para execução de seus serviços de ronda, patrulhamento ou outros em benefício da população, injustamente possuem o ônus das tarifas de pedágios, dificultando até sua prestação de serviço para maior segurança das populações.

Precisamos considerar também que tal medida beneficia não só às Prefeituras pelo custo que deixarão de ter, mas principalmente pela facilidade que poderá gerar em benefício da maior segurança da população, facilitando os deslocamentos entre outros aspectos.

A

ENTREGUE À MESA
15 DEZ 1743 085387



DEPUTADO
PEDRO MORI

FLS. N.º 02
RGL. 7114
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Existem situações que os veículos das Guardas, exemplo de Santana de Parnaíba no Km.33 da Rodovia Castelo Branco, necessitam se deslocar dentro da própria cidade para transportar pessoas, acidentados, feridos, fazer rondas, mas nestes deslocamentos é obrigatória a passagem por um pedágio, o que muitas vezes pode comprometer a segurança e a agilidade nos atendimentos

Conto com o apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos meus nobres colegas desta Casa.

Sala das Sessões, em

Deputado **PEDRO MORI**

PDT

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20-12-2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas

ESC. 1 / 1

Conferente

Folha 5
Proc. 7116
llc

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1ª a 5ª Sessões Ordinárias (de 02 a 08/02/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/02/01.

llc